

# Câmara Municipal de Ventania

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 010/96

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura de 1.997 a 2.000, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PROMULGO A SEGUINTE:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Nos termos do disposto no artigo 14, VII, da Lei Orgânica do Município, a remuneração mensal dos vereadores para vigor na legislatura de 1.997 a 2.000, é fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), divididos em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

**§ 1º** - A parte fixa corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e será paga independente da frequência do vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

**§ 2º** - A parte variável será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que juntas as partes não ultrapassem as limitações previstas no art. 29, V, VI e VII, da Constituição Federal, e será dividida em parcelas a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

**§ 3º** - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração, será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

**§ 4º** - As ausências justificadas e aceitas, serão consideradas presenças para efeitos de cálculo da remuneração do vereador.

**§ 5º** - Não prejudicarão o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**§ 6º** - As sessões solenes, especiais e extraordinárias não integrarão o cálculo da parte variável da remuneração.

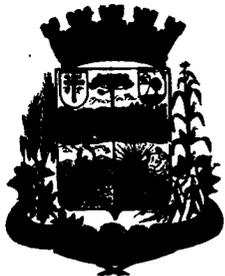
**REGISTRADO**

Livro Nº DISCRET.

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR DA SECRETARIA

**PUBLICADO**

Jornal DIÁRIO DA MANHÃ  
Edição Nº 2.786  
Data 27 / 08 / 96



# Câmara Municipal de Ventania

ESTADO DO PARANÁ

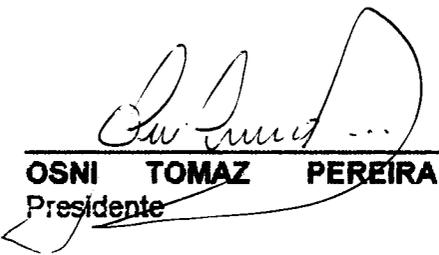
**Art. 2º** - A verba de representação do Presidente da Câmara, será igual ao valor atribuído sob o mesmo título ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O suplente convocado receberá, a partir da posse, remuneração igual a que tiver direito o vereador em exercício.

**Art. 4º** - As remunerações de que tratam a presente Resolução serão revistas na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive no período compreendido entre a data de sua promulgação e 1º de janeiro de 1.997.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ, em 26 de agosto de 1.996.

  
OSNI TOMAZ PEREIRA  
Presidente

  
HENRIQUE WINSTON L. GOMM  
Primeiro Secretário